

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO

PARECER

ESBOÇO DE UMA JUSTIFICAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO
DE UMA SDR NA REGIÃO CENTRO

POR:

Dr. João Casaleiro Carvalho
Costa

Âmbito territorial

Na delimitação da área geográfica de actuação da SDR tiveram-se em conta 3 factores fundamentais.

O primeiro respeita à necessidade de formação do capital social mínimo para a sua constituição, o que inviabiliza uma concentração excessiva do seu âmbito territorial (por exemplo limitado à área de 1 concelho); o segundo liga-se com a intimidade dos interesses regionais que se reconhece ser factor determinante para o êxito da sua actuação e que desaconselha um alargamento excessivo do seu âmbito territorial; e finalmente, conta-se como factor fundamental, as propostas de regionalização já conhecidas a nível nacional, com destaque para a delimitação geográfica do M.A.I. cujos órgãos regionais (as CCR) deverão ser interlocutores privilegiados com a S.D.R..

Ora, resultou portanto da conjugação destes factores, a escolha do total da Região Centro (definida em termos da actividade da CCR/C) como área geográfica a adoptar para a actuação futura da S.D.R..

No entanto dada a falta de experiência em casos anteriores, deve ressaltar-se a hipótese de no futuro se poderem vir a efectuar delimitações geográficas com base noutros factores agora desconhecidos mas que podem vir a ser importantes e que de algum modo contrariem a justificação apresentada.

Objectivos fundamentais da SDR para o desenvolvimento económico e social da Região Centro.

O desenvolvimento económico e social da Região Centro deverá orientar-se pelos princípios gerais do desenvolvimento regional que, por variados factores, tem merecido tratamento recente na literatura económica.

De entre estes, ressalta a inconsistência de determinados pressupostos teóricos face ao agravamento real das assimetrias regionais que, na ausência de medidas correctoras, se tendem a perpetuar.

Estas assimetrias, se por um lado constituem um poderoso obstáculo para que a economia nacional venha a estar internamente bem integrada, por outro, no caso dos países que pertencem (ou venham a associar-se) a áreas económicas integradas, podem mesmo comprometer os benefícios da integração económica externa.

Daí portanto, a necessidade urgente da implantação de medidas de política económica que, reduzindo as disparidades regionais ao chamarem as regiões menos favorecidas a participar no processo de crescimento económico nacional, preparem também o País para que as vantagens de integração económica externa possam ser sentidas por toda a população e chegar por isso a todos os lugares.

Entre aquelas medidas, destacam-se 2 tipos fundamentais de intervenção amplamente utilizados em vários países da Europa Ocidental: os estímulos às deslocações dos trabalhadores e incentivos governamentais para a deslocação de novas indústrias.

Uma vez que se tende cada vez mais a admitir que o factor capital é de menor mobilidade do que o trabalho, e que a sua escassez relativa constitui um dos obstáculos mais difíceis de transpôr no caminho do desenvolvimento sócio-económico das regiões melhor favorecidas, então a Política Económica Regional deverá previligiá-las as deslocações inter-regionais do capital em detrimento das deslocações de trabalhadores. Levar capital às regiões mais desfavorecidas é melhor alternativa, no plano do equilíbrio regional, do que assistir ao seu despovoamento através da emigração.

São evidentes os desequilíbrios regionais em Portugal que opõem sobretudo o litoral ao interior, e que se não crê terem deixado de se agravar nos últimos 20 anos, os quais correspondem aliás ao período de maior abertura externa da nossa economia, e onde as preocupações de carácter regional, à excepção dos últimos anos, nunca assumiram expressão concreta.

Por isso, o desafio que actualmente teremos de enfrentar com a integração europeia não poderá deixar de levantar um sério risco. É que a ausência de medidas mais adequadas de Política Ec. Regional, podem agravar mais ainda os desequilíbrios regionais existentes e desse modo vir a comprometer mesmo o futuro do processo de integração económica europeia.

Ora, muito embora haja ainda um longo caminho a percorrer no sentido de se invertermos os factores que têm conduzido às crescentes disparidades regionais, devem mencionar-se algumas acções entretanto levadas a efeito e que felizmente se enquadram no que julgamos deverem ser as medidas de Política Económica Regional mais adequadas a adoptar, privilegiando portanto a mobilidade do capital à do trabalho.

-4-

Neste sentido, cumpre-nos pois realçar a lei 1/79 de 2 de Janeiro que veio dotar as autarquias locais de mais ampla autonomia financeira, e a prioridade regional atribuída aos incentivos ao investimento pelo D.L. nº 194/80 de 19 de Junho. Mais ainda, a publicação do D.L. nº 499/80 no Diário da República de 20 de Outubro de 1980, que cria as Sociedades de Desenvolvimento Regional, por vir a constituir um poderoso instrumento ao serviço das regiões, promovendo aí a formação de poupanças bem como a sua aplicação local mais eficaz.

A criação de uma Sociedade de Desenvolvimento Regional na Região Centro, com sede em Coimbra, justifica-se assim como instrumento que se enquadra no que julgamos deverem ser as medidas de Política Regional mais adequadas a empreender para o desenvolvimento económico e social do País em geral e da Região Centro em particular.

E, sem prejuízo das demais atribuições e competências que ao abrigo do D.L. nº 499/80 incumbem às S.D.R., a Sociedade do Desenvolvimento Regional.... (com sede em Coimbra) e cujo âmbito territorial confina com os limites da Região Centro, terá os seguintes objectivos fundamentais a curto e médio prazo:

1. Contribuir para que a cidade de Coimbra venha efectivamente a ser um pólo de crescimento regional, pela instalação da sua sede nesta cidade, e pelo fortalecimento das relações de complementariedade e de interdependência com toda a Região Centro, de modo a reforçar a unidade e a identidade regionais;

2. Captar os aforros dos naturais, dos residentes e dos emigrantes naturais da Região Centro, bem como proceder à sua aplicação mais eficaz na perspectiva dos interesses regionais e locais mais relevantes;

3. Facilitar o crédito às entidades públicas e privadas com justificados interesses regionais e locais e dar parecer sobre a sua utilização mais económica;

4. Elaborar e divulgar estudos técnico-económicos e de mercado que apoiem e justifiquem o investimento novo realizado por via de projectos de manifesto interesse regional;

5. Colaborar para efeitos do disposto no nº anterior, com as entidades públicas e privadas de actuação regional, tendo em devida conta a actividade e o parecer da CCR/C como órgão de coordenação regional;

6. Promover o investimento em novas unidades industriais da actividade relevante para o melhor aproveitamento dos recursos e factores produtivos da Região;

7. Promover o investimento em novos empreendimentos de carácter social, cultural, recreativo e de promoção e divulgação das actividades sócio-económicas da Região Centro, que apresentem viabilidade económica e correspondam ainda aos mais profundos interesses regionais ou locais;

8. Promover o investimento em unidades industriais existentes de manifesta viabilidade económica e que concorram para os interesses do desenvolvimento económico e social da Região Centro;

9. Apoiar as unidades existentes no campo da formação e do aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de cursos, conferências, seminários, colóquios e estágios a efectuar no país ou no estrangeiro, e ao nível técnico-económico e administrativo conforme estipula a alínea b) do artigo 12º do Decreto-Lei;

10. Apoiar a instalação de profissionais livres em áreas reconhecidas mal servidas por especialistas cuja actividade manifesta legítimo interesse local;

11. Colaborar na elaboração de uma estratégia de desenvolvimento regional com a Comissão de Coordenação da Região Centro.